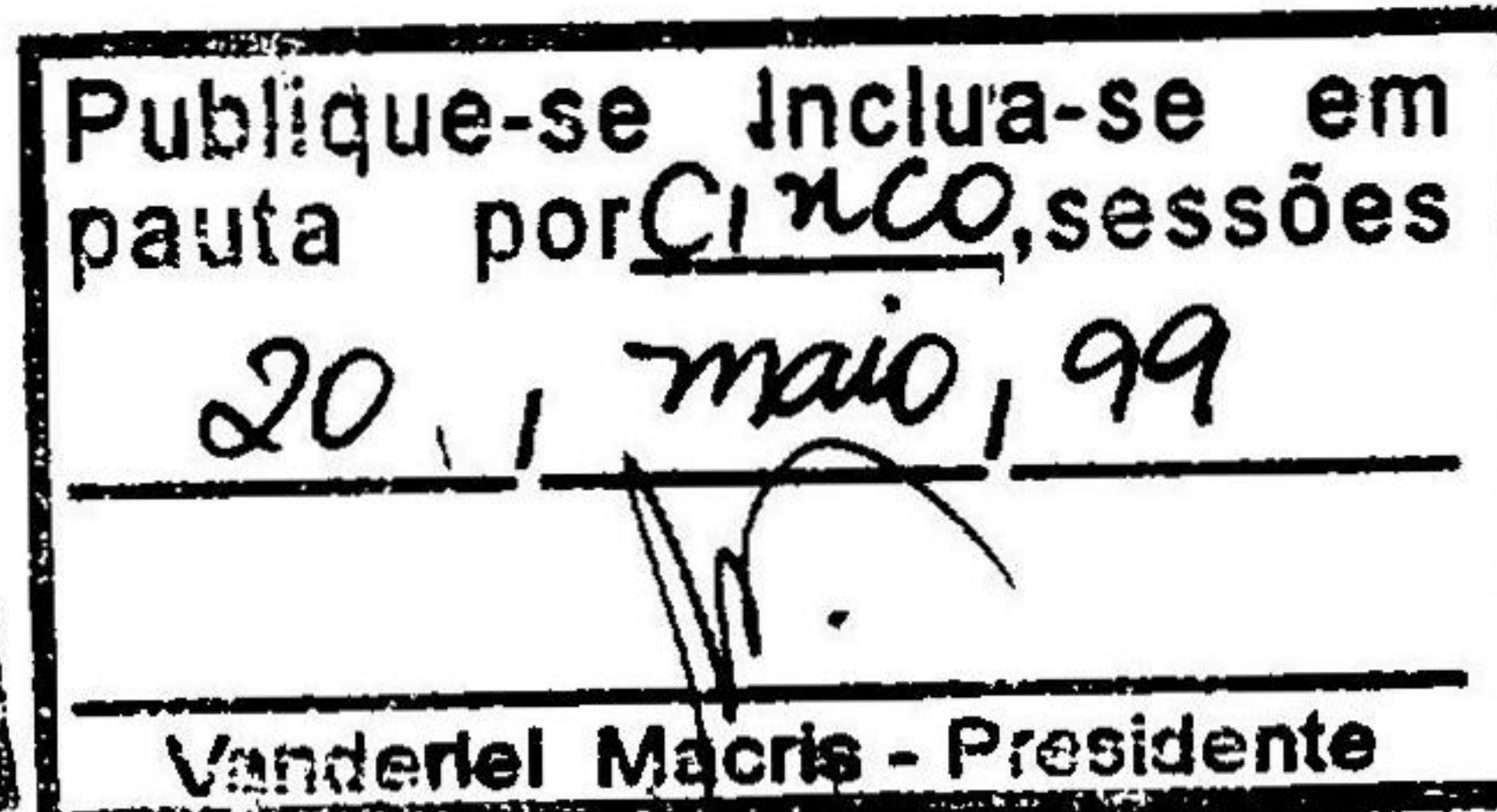
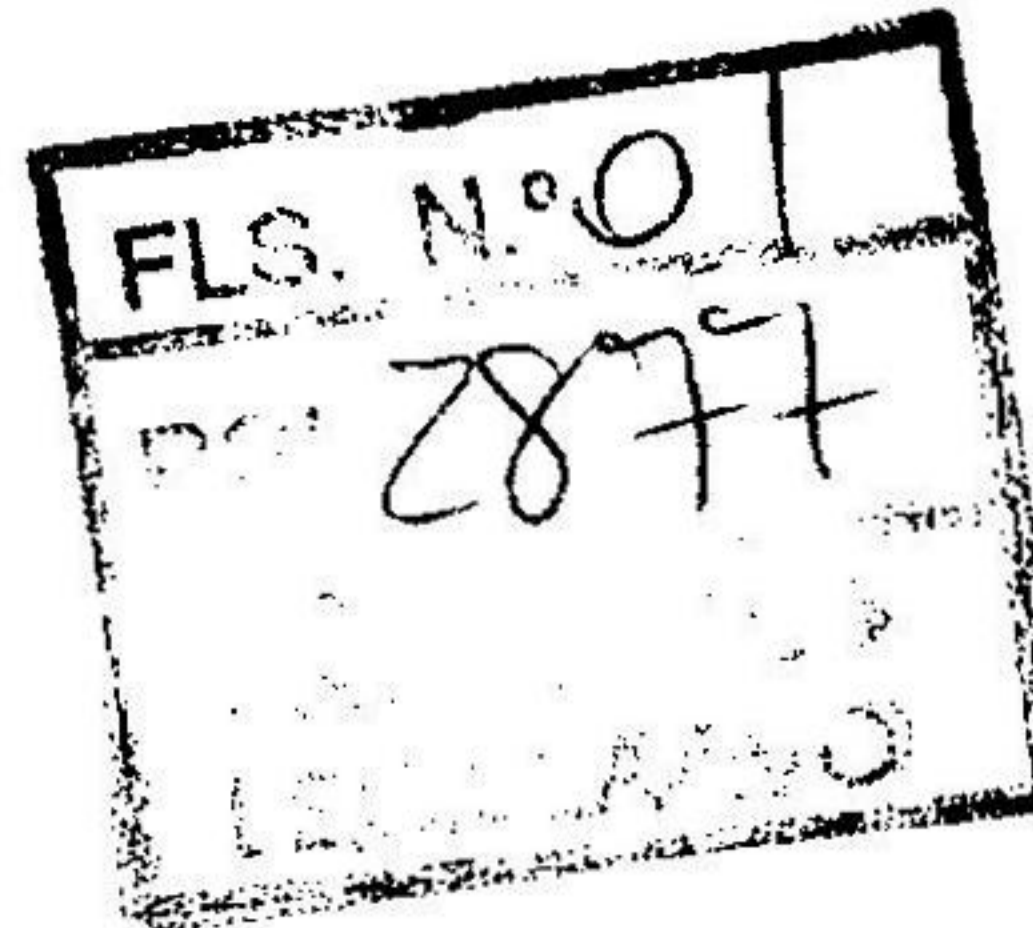




DEPUTADO  
MILTON VIEIRA



**PROJETO DE LEI Nº 3.796, DE 1999.**

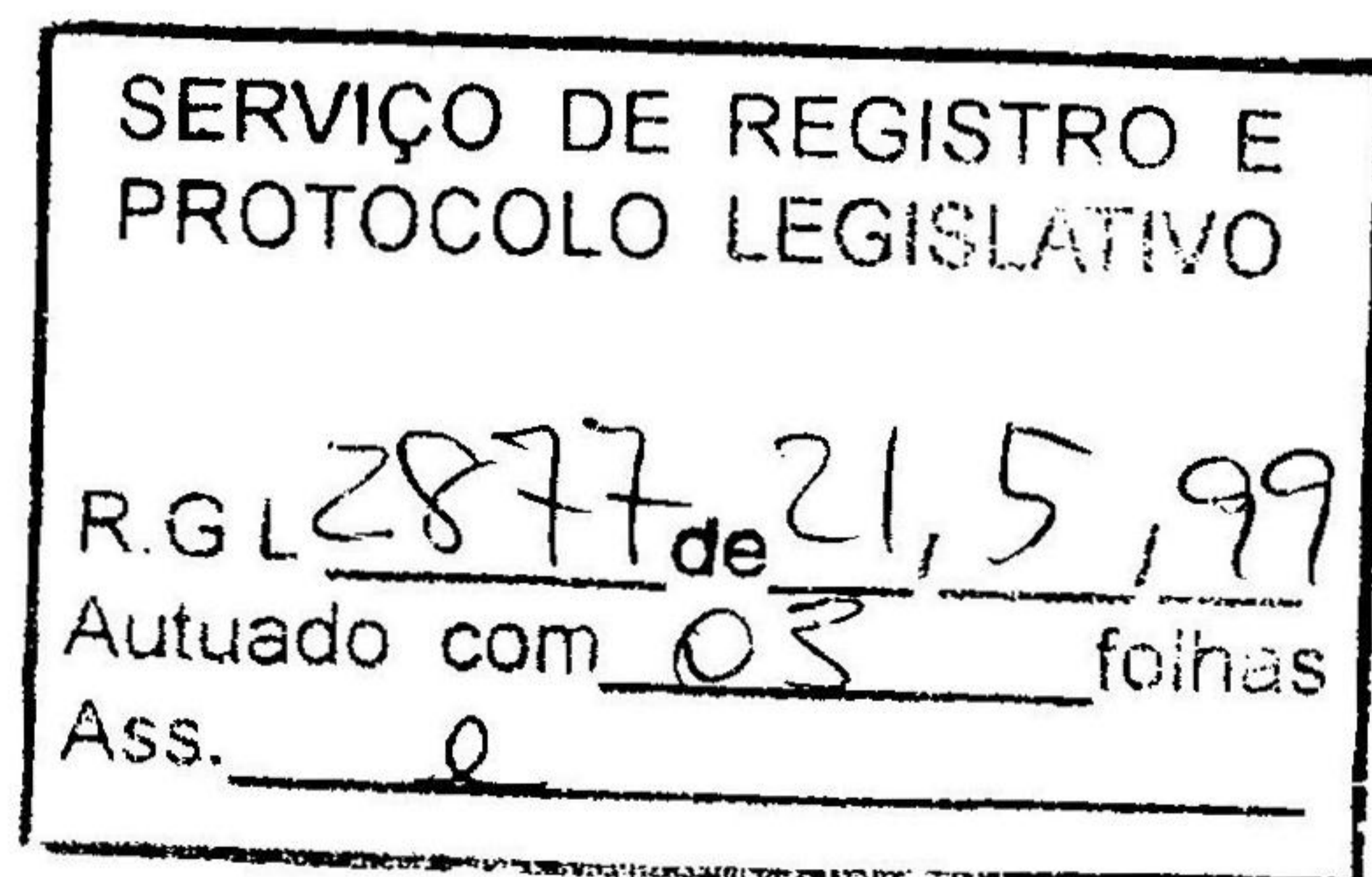
*Dispõe sobre proibição de cartazes e "out-doors" mostrando nudez masculina e feminina.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º -** Fica proibida a afixação de cartazes, inclusive na forma de *out doors*, expondo a nudez masculina e feminina, nas vias públicas, em todo território estadual.
- Artigo 2º -** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao responsável pela exibição, multa no valor de 1000(mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente.
- § 1º -** Em caso de reincidência o valor da multa prevista no *caput* deste artigo, será aplicada em dobro.
- § 2º -** O infrator reincidente, que der causa a novas aplicações de penalidades terá o valor da multa multiplicado por tantas reincidências a que houver dado causa.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir de sua publicação.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

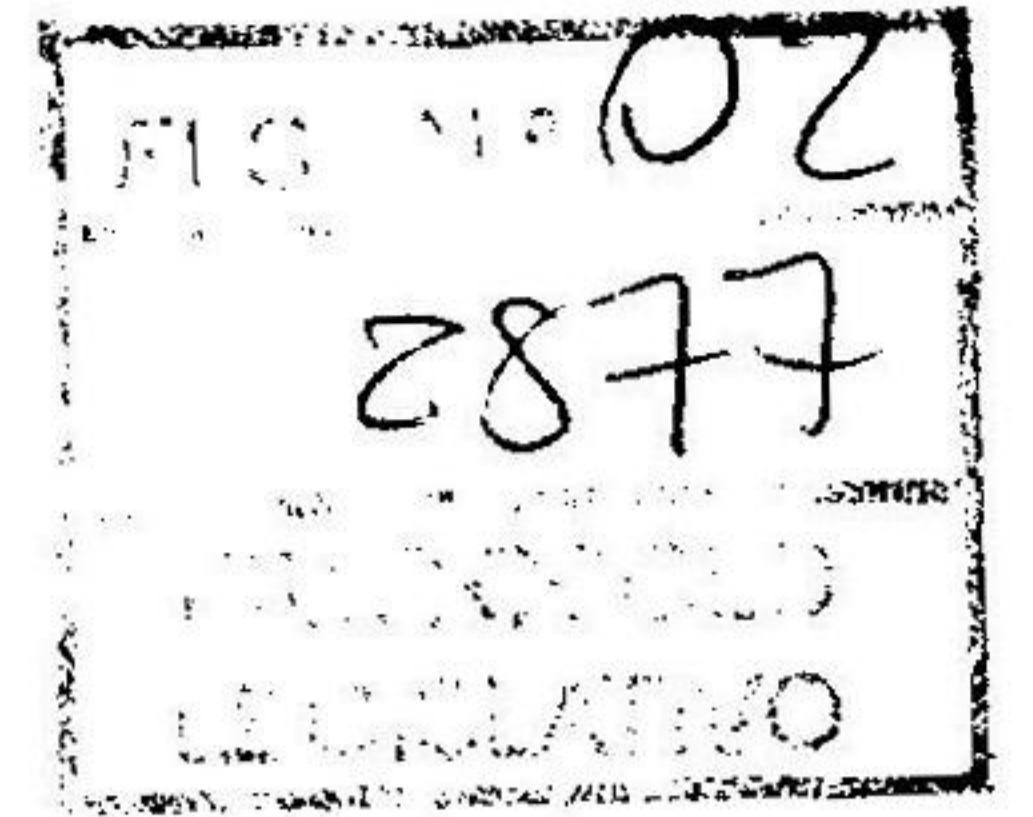
19 MAI 17 39 ES

034540





DEPUTADO  
MILTON VIEIRA



### JUSTIFICATIVA

A exposição excessiva de modelos nus de ambos os sexos em cartazes expostos, em geral, em volta das bancas de jornais e os milhares de *out doors* espalhados pelos logradouros públicos, é uma forma de apologia à nudez, um incentivo à sexualidade precoce despertada em nossos filhos, bem como um desrespeito à família.

Este é um sinal dos tempos, pensarão muitos. Mas apesar disto, é uma afronta à moral e aos bons costumes.

Há algum tempo, a exposição de nudez era mais cautelosa. Não se expunha aos escândalos como hoje. Imaginem como nossos pais, nossos avós encaram tudo isso. E nossas crianças? Muitas delas, se não tiverem um bom lastro familiar crescerão achando que a exposição do corpo é algo natural, o que sabemos, não ser verdade.

Não se trata de moralismo hipócrita, mas todos os cidadão devem ser respeitados de acordo com seus princípios religiosos, morais e éticos. Esse tipo de exposição, obriga-nos a ver aquilo que não queremos ver.

Entendemos que cada indivíduo tem o direito e a liberdade de viver da maneira como quiser, mas não podemos aceitar a imposição deste liberalismo desenfreado.

Aqueles que queiram ter acesso a essa forma de expressão artística, poderão, a qualquer tempo, adquirir, nas bancas de jornais e livrarias, periódicos, revistas e obras que tratam desse segmento, ou freqüentar salas de cinema que exibem filmes eróticos, ou mesmo programas exibidos na televisão. Mas poderão optar por isso. Não serão obrigados a ver em toda parte, sem opção de escolha.

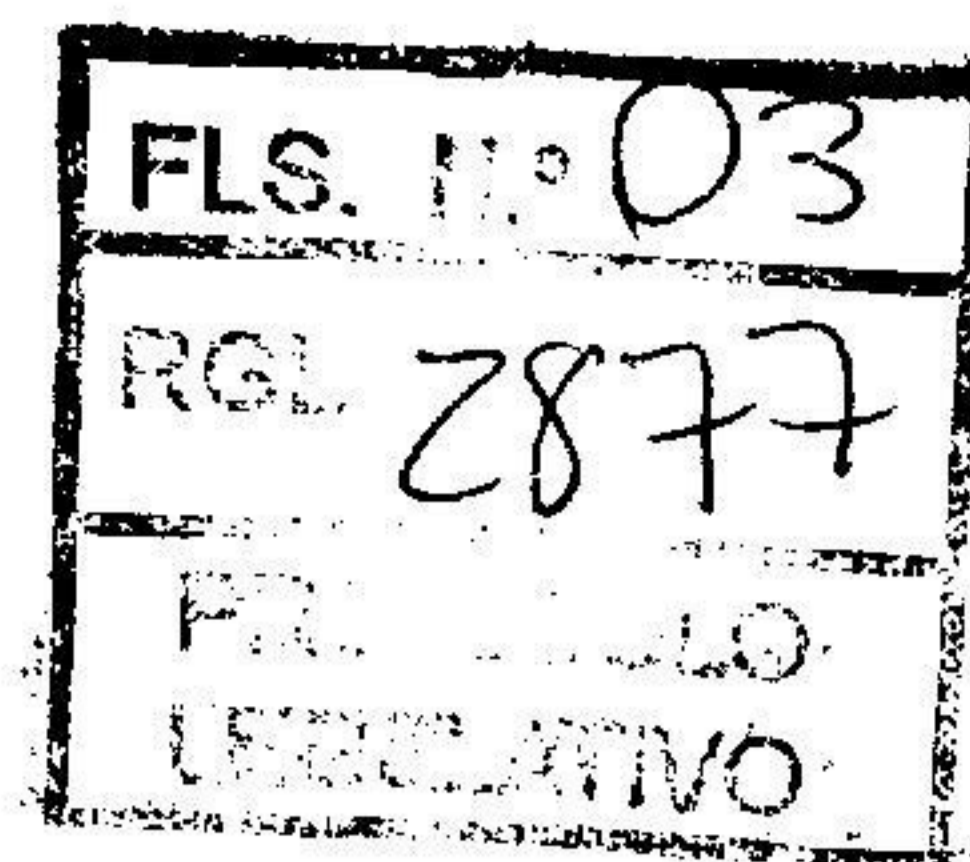
Ainda que tentemos encarar a nudez como uma expressão de arte, esses cartazes, não se propõem a ser objeto de apreciação artística.

Por mais liberal que possa ser um pai o uma mãe, temos certeza de que esses pais não gostariam de estimular precocemente a sexualidade, e a malícia em seus filhos, já que os mesmos não encaram com naturalidade o fato de ver pessoas entranhas nuas, ainda que em fotografias. Até as pessoas mais íntimas, e do convívio familiar cobrem a sua nudez.

Não pretende-se, com esta propositura, proibir a veiculação de revistas, filmes, exposições *intra-murus* expondo a nudez. O que se pretende, é coibir a ostensiva exposição que tem sido demonstrada indiscriminadamente, e que acaba atingindo pessoas de faixa etária para a qual denota-se absolutamente inapropriada.



DEPUTADO  
MILTON VIEIRA



Sabemos que esse excesso de liberalismo, nada mais é do que a apelação máxima da indústria gráfica com o único objetivo de vender cada vez mais e enriquecer com essa milionária indústria de nudismo.

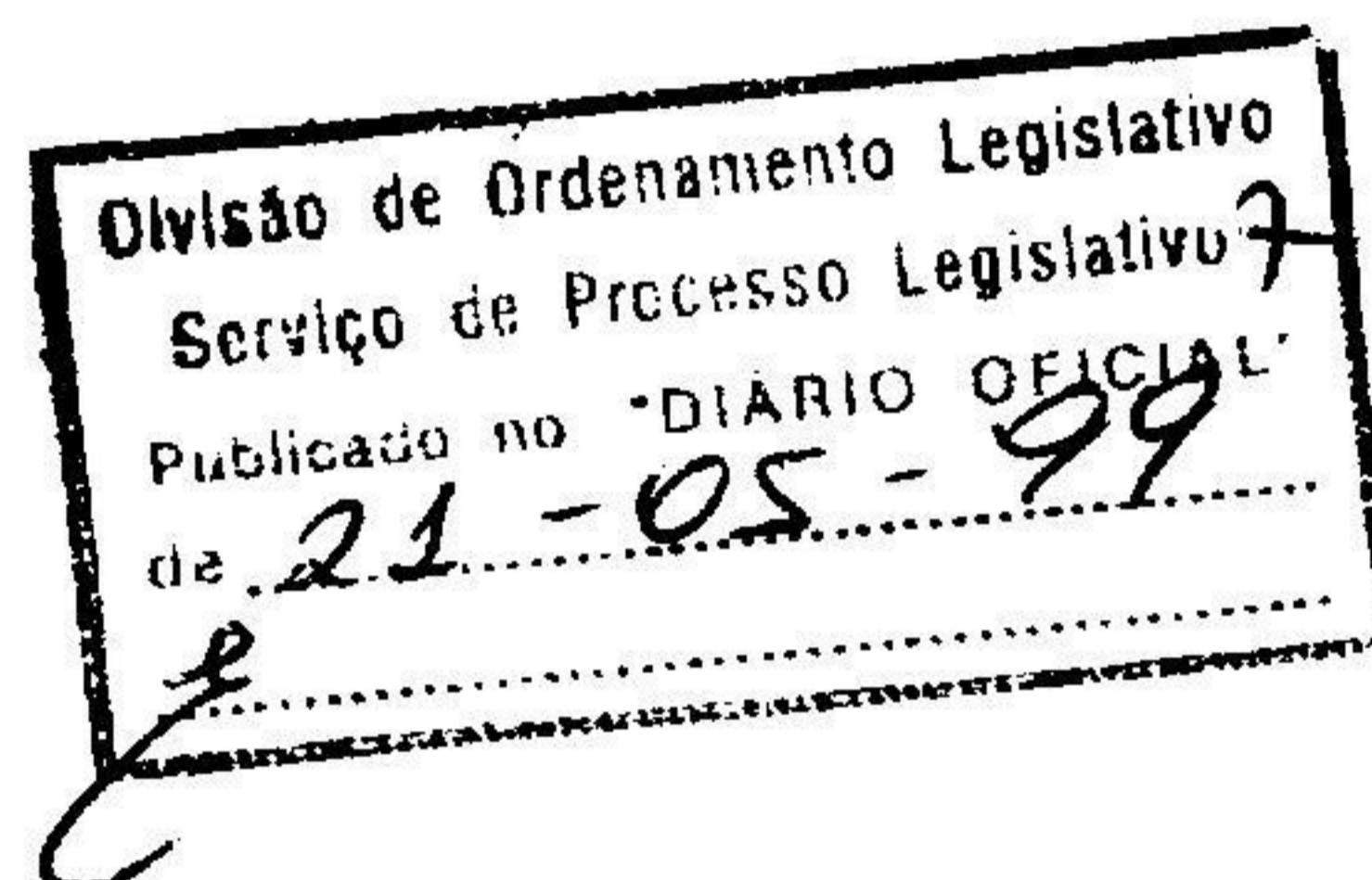
Precisamos estar atentos e estabelecer limites para o apelo a este tipo de venda.

Com a intenção de zelar pela moral e os bons costumes e ao mesmo tempo a liberdade de escolha, apresentamos esta propositura e para a aprovação da mesma este parlamentar, conta com o apoio dos nobres Pares.

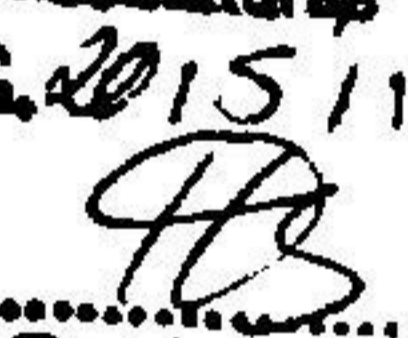
Sala das Sessões em

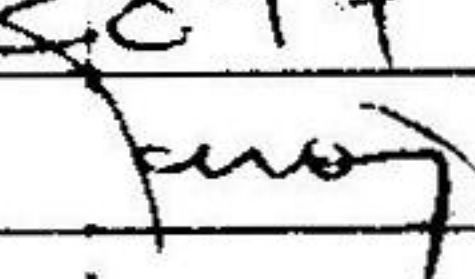


**Deputado MILTON VIEIRA**



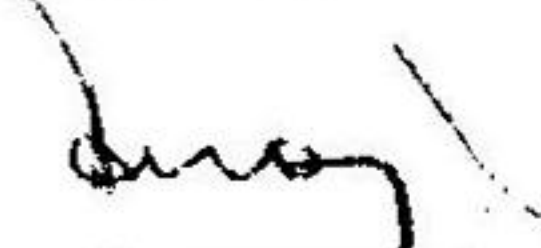
PL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 2015/1999  
  
Conferente

Folha 04  
Proc. 2877  


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47ª a 51ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/05/99

  
\_\_\_\_\_

O Comitê de:  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Transportes e Comunicações;  
 III) Finanças e Orçamentos.

18 de julho 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 30/7/99  
 assinatura *ERG*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 02/08/98  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 Ao Senhor CARLUXOS ALMEIDA  
 com prazo para devolução de 10 dias  
18 de 1999  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
 com prazo para devolução de \_\_\_\_\_ dias  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntado 1 folha de  
Requerimento Especial  
 com 02 fls. numeradas a  
 partir da 05  
 S. C. 21 10/7/99  
 Comissão



DEPUTADO  
MILTON VIEIRA

A MESA
<i>Des. Depto. de Comissões</i>
<i>15 Outubro 1999</i>
Vanderlei Macris - Presidente

**REQUERIMENTO**

Requ. n.º *05*  
Proc. Reg. n.º *2877/99*

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos regimentais, seja designado Relator Especial ao **Projeto Lei n.º 396**, de 1999, de minha autoria, que se encontra com prazo vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em



**Deputado MILTON VIEIRA**


ENTREGUE A COMISSÃO  
15 OUT 10 43 2004 044371

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE <i>15/10/99</i>
<i>e</i>
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 396/99, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 18 de outubro de 1999

  
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Folha nº 06

Proj. ABL nº 2877RS

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 18 de outubro de 1999

  
Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 396 / 99 , para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 19 de outubro de 1999

  
VANDERLEI MACRIS  
Presidente

**RECORRIDO**

Designo Calvo Alberto Relator

especial exaraj parecer CCJ

dia 14 de 02 de 2000

Identificação

CERTIFICO que nesta data, as \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min, recebi do (a)

Alberto Calvo

o PL 396, de 99 (RGLN.º \_\_\_\_\_)

com 1 ~~sem~~ Parecer.

DC, em 14 / 02 / 00

[Signature]

Juntada de Fis. 02  
 DC, 14 / 02 / 00  
[Signature]